



O SETOR ELÉTRICO NA ESPANHA E NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA COMPARADA DOS PROCESSOS DE LIBERALIZAÇÃO

Helga Maria Saboia Bezerra¹

RESUMO

Durante os anos noventa teve lugar, na Europa, um processo de liberalização e abertura à livre concorrência de serviços tradicionalmente entregues a empresas públicas. Tal processo estendeu-se por todo o mundo e foi recomendado pelas instituições financeiras internacionais – “Consenso de Washington” – ao Brasil e a outros países latino-americanos. Este artigo analisa, em linhas gerais, o desenvolvimento do setor elétrico no ordenamento jurídico brasileiro e no espanhol, desde o início de sua exploração até nossos dias. Enfatiza o sucedido na última década do século XX, quando ambos países começaram a modificar as bases legais e institucionais para a introdução da liberalização do setor. Aponta que, depois das reformas aplicadas, a Espanha, como membro da União Europeia, seguiu uma direção muito mais livre, com um marco regulador mais claro e mais estável. Por outro lado, o Brasil apresentou frequentes mudanças regulatórias que dificultaram o investimento privado, cuja falta levou o país à crise de 2001 e à reordenação do modelo elétrico em 2004, em detrimento da liberdade econômica.

Palavras-chave: Liberalização, Privatização, Setor Elétrico.

1 helgamsb@hotmail.com



ABSTRACT

In the 1990s, a process of liberalization and opening up to free competition of services, which were traditionally delivered by state owned enterprises, took place in Europe. This process spread all over the world and was recommended by the international financial institutions – “Washington Consensus” – to Brazil and other Latin-American countries. Broadly speaking, this paper analyses the development of the electric power sector under Brazilian and Spanish legal frame of reference, from the beginning of its harnessing to current days. It emphasizes what happened during the 20th century’s last decade, when both countries began to shift their legal and institutional basis in order to liberalize the sector. It points out that, after reforms, Spain as a member of the European Union has moved into a much freer direction, with a clearer and stabler regulatory framework. On the other hand, Brazil presented frequent regulatory changes that hampered private investment. The lack of investments led the country to a crisis in 2001 and to the reorganization of the electric sector model in 2004, to the detriment of economic freedom.

Keywords: Liberalization, Privatization, Electricity Sector.

1. INTRODUÇÃO

A partir dos anos noventa os serviços públicos sofreram uma mudança importante, quando se procedeu, em todo o mundo, às liberalizações de atividades econômicas e privatizações de empresas públicas. Tais movimentos significaram uma verdadeira revolução, com o surgimento de um mercado onde antes predominava o Estado empreendedor – que monopolizava atividades de máxima importância para a coesão e o bem-estar sociais, como os serviços de transporte, telecomunicações e energia elétrica.

Uma abundante literatura econômica e jurídica vem sendo publicada nos últimos anos na Europa sobre a liberalização e o novo conceito de “serviço de interesse geral”. Entretanto, no Brasil esta terminologia ainda é praticamente uma novidade, na medida em que são bastante desconhecidos os processos levados a cabo pelos europeus com a finalidade de liberalizar certos serviços públicos.



Este artigo aborda a específica liberalização do setor elétrico, desde uma perspectiva reguladora comparada entre o Brasil e um país da União Europeia, a Espanha, muitas de cujas empresas elétricas acabaram estabelecendo-se no país latino-americano depois dos processos de privatização que possibilitaram empresas estrangeiras do setor situar-se como multinacionais em vários estados da federação.

2. ANTECEDENTES DAS LIBERALIZAÇÕES: DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SURGIMENTO DE UM NOVO PENSAMENTO ECONÔMICO

Apesar do conhecimento, desde a Antiguidade clássica, da existência da eletricidade na natureza (Guthrie, 1984), somente a partir da Segunda Revolução Industrial começou a etapa mais pujante de sua história. Etapa que se caracterizou pelo avanço tecnológico, causa e resultado do desenvolvimento do capitalismo, uma de cujas principais inovações foi o surgimento da eletricidade como nova fonte de energia e a formação e o arranque de sua indústria (Ashton, 1950).

As mudanças na regulação do setor elétrico têm como marca a tentativa de adequar a norma à nova realidade fática que se foi desenhando a partir dos progressos tecnológicos.

Se a verticalização do setor foi a solução empresarial oferecida por Thomas Edison no final do século XIX (Parker Hughes, 1983) e o monopólio estatal foi considerado a melhor resposta econômica em meados do século XX (Fernández Rodríguez, 1999), ambos modelos mostraram-se desluzidos para enfrentar o século XXI, cuja técnica tornou possível a segmentação das atividades de prestação do serviço de eletricidade, levando à abolição do monopólio, da prestação pública e da verticalização como único *modus operandi* das empresas do setor e instaurando um modelo no qual convivem regimes jurídicos distintos para atividades liberalizadas competitivas e não competitivas.

Assim, nos últimos anos as atividades sujeitas à concorrência – geração e comercialização – foram expostas a um regime mais livre. E as naturalmente monopolísticas – transmissão e distribuição –, submetidas à regulação estatal.



Mas a mudança jurídica concernente às liberalizações, não se deveu unicamente ao desenvolvimento tecnológico. As liberalizações dos serviços e as primeiras privatizações de empresas públicas na Europa, resultado das pioneiras reformas de Margaret Thatcher na Inglaterra, sucederam com base em um conjunto de ideias econômicas que substituíram o *keynesianismo* que havia preponderado até então.

A política britânica estava profundamente influenciada pelo pensador austríaco Friedrich August von Hayek (Thatcher, 1995), assim como Ronald Reagan, cujo nome vinculou-se às desregulações nos Estados Unidos, estava inspirado por outro economista liberal, seu assessor econômico Milton Friedman que também exerceu uma importante influência no Chile, levando o país sul-americano a promover uma economia de livre mercado (Vergara Estévez, 2005).

As ideias econômicas liberais da Escola de Chicago e da Escola Austríaca estão na base das transformações que, no final do século XX, sofreu a noção de serviço público, com a imposição de um mercado no espaço que antes ocupavam o monopólio e as empresas públicas, através de um processo de liberalização que não poucas vezes é apresentado como um ressurgimento do velho liberalismo clássico do século XIX.

Este novo liberalismo, entretanto, não vem com o significado de *laissez faire* do primeiro liberalismo *smithiano*. Não traz uma liberalização que dispensa totalmente a intervenção estatal. Ao contrário, reconhece o limite dos mercados e a necessidade de que neles se intervenha, mas de forma limitada. Limitada por um marco regulador claro e estável.

Busca estender a iniciativa privada a todas as áreas de atividade econômica, com a restrição do papel estatal na cena econômica. Tudo regido pelo princípio de subsidiariedade, segundo o qual o Estado deve deixar para o particular a oportunidade de utilizar sua criatividade e seu direito à propriedade privada para produzir os bens e serviços de que necessita, só devendo intervir de forma direta na economia, naqueles casos em que a iniciativa privada não possa atuar.

As modificações legislativas que a União Europeia – e, portanto, a Espanha – promoveu nos últimos anos até chegar ao que hoje se denomina serviço de interesse econômico geral (Fernández Rodríguez, 1999) – no qual se incorpora a energia elétrica –; as mudanças impostas pelo Consenso de Washington a países como o Brasil, no sentido de forçá-los a privatizar



suas empresas de serviços públicos e liberalizar aqueles mercados (Guitian e Muns, 1999), e que lhe levaram a promover uma série de emendas a sua Constituição; estas alterações, que se plasmaram na legislação espanhola e na brasileira e hoje fazem parte do instrumento de trabalho do jurista dedicado ao setor elétrico, têm origem em um pensamento econômico que substituiu o ideário *keynesiano* até então vigente.

No contexto das liberalizações houve países que, para melhor orientar sua economia ao mercado, se decantaram pela privatização de suas empresas públicas. Entretanto, na União Europeia esta foi uma decisão livre, pois esta assumiu uma postura neutra quanto à privatização, não a impondo, mas limitando-se a exigir a abertura ao mercado.

Assim, o que se viu nos últimos anos foi um movimento de liberalização, acompanhado às vezes, nem sempre, de umas privatizações de empresas públicas nas atividades econômicas que durante grande parte do século passado estiveram monopolizadas pelo Estado, como as atividades do setor elétrico (Linde Paniagua, 2004).

3. O SETOR ELÉTRICO ESPANHOL

O processo de liberalização do setor elétrico espanhol foi induzido pelas instituições comunitárias, cuja política energética tem como um dos elementos centrais a criação de um real e efetivo mercado interior da energia.

O país ibérico, como membro da União Europeia desde 1986, teve que incorporar a seu ordenamento jurídico a normativa comunitária em diversos setores. Incluído o de energia elétrica.

Até os anos oitenta, as principais intervenções públicas no setor elétrico espanhol emanaram do executivo sob grande número de normas dispersas e de caráter regulamentar – só a partir dos anos noventa, e com as liberalizações, conheceu o setor um tratamento legislativo unificado – o que não significa que não existissem já alguns títulos aptos a habilitar a intervenção administrativa na produção, no transporte e no fornecimento do fluido elétrico, relativas à continuidade, à regularidade e à submissão à tarifa, ao trato não discriminatório, etc.

O grande desenvolvimento da indústria elétrica, cujo impulso inicial foi a fundação, em 1881, da *Sociedad Española de Electricidad*, em Bar-



celona, facilitou o surgimento de muitas pequenas empresas do setor nos quatro últimos lustros do século XIX. Todas emergiram do esforço privado, em grande parte estrangeiro.

Entretanto, além de algumas disposições relativas a aproveitamentos para usos industriais, previstas na Ley de Aguas de 1879, predominava um vazio regulatório no setor, cujos operadores atuavam abrigados pelo princípio de liberdade de indústria e comércio que emanava do Decreto de las Cortes de Cádiz, de 8 de Junho de 1813. Este permitia o livre estabelecimento de fábricas sem necessidade de permissão nem licença alguma e o livre exercício de qualquer indústria ou ofício útil sem que fosse necessário exame, título ou incorporação aos grêmios respectivos. Assim, em seus inícios, a indústria elétrica funcionou em total ausência de regulação para o fornecimento de eletricidade.

As três primeiras décadas do século XX viram surgir grandes companhias hidroelétricas. Sociedades anônimas que, tendo conseguido concessões sem concurso, funcionavam praticamente sem qualquer intervenção pública e acabaram fundindo-se até formar grandes grupos, com a participação dos bancos (García de la Infanta, 1986). Tais iniciativas exerceram um papel fundamental não só na rápida eletrificação do país, como em sua industrialização.

Apesar de que a partir de 1924 o fornecimento de eletricidade recebeu declaração formal de serviço público, através do *Real Decreto-ley de 12 de abril*, continuaram sendo as empresas privadas as que prestavam o serviço – organizadas em forma de monopólios regionais –, pois o desenvolvimento da atividade de fornecimento de energia elétrica não passou para as mãos da Administração (Hernández, 2005).

Nos anos quarenta o setor entrou em crise como consequência da Guerra Civil Espanhola e da *pertinaz sequía* que afetou consideravelmente um parque predominantemente hidroelétrico. Aqueles tempos caracterizaram-se por uma política autárquica – resultado, em parte, das restrições que os Aliados impuseram a uma Espanha que apoiava as potências do Eixo – e fortemente intervencionista do governo franquista, cuja hostilidade para com as elétricas estrangeiras levou à paralisação dos investimentos (Sudrià, 2006).

Nesse contexto, o *Instituto Nacional de Industria - INI*, entidade estatal destinada a promover o desenvolvimento industrial, criou, em 1944,



Endesa, a primeira empresa pública espanhola do setor elétrico. Logo surgiram *Encaso* e *Enher*. O Estado espanhol passava a ter suas próprias empresas elétricas.

De outro lado, ainda naquele ano de 1944, surgiu *Unidad Eléctrica S.A. - Unesa* – formada pelas 18 principais empresas elétricas privadas do país – com o objetivo de enfrentar a crise e evitar as nacionalizações, tão comuns no resto da Europa então (García de Enterría, 2005).

Iniciaram um modelo segundo o qual a recém-criada *Unesa* promovia, através de uma rede nacional de transporte de energia elétrica, as interconexões entre os sistemas elétricos regionais e destes com as centrais elétricas espalhadas pelo território nacional, em forma de um despacho central em Madrid, que definia como deveriam operar em cada instante cada uma das empresas do sistema elétrico nacional. Asseguravam, assim, uma distribuição da eletricidade disponível apropriada às necessidades de fornecimento das distintas zonas do país.

Desta maneira, conectavam-se todos os centros de produção e consumo. *Unesa*, que conseguiu da Administração – que assegurava para si o papel de organizador do sistema – autonomia para determinar as políticas elétricas espanholas, passou a ser responsável pela operação de tal sistema para garantir uma exploração ótima da infra-estrutura elétrica disponível.

O setor se autorregulava de maneira conjunta e coordenada, através de Ordens Ministeriais, do Ministério de Indústria, executadas por *Unesa* (Hernández, 2005).

A recuperação do setor ocorreu nos anos cinquenta, a partir da ajuda dos Estados Unidos e de outras nações europeias, facilitando o financiamento para a construção de novas centrais (térmicas), sem que o governo deixasse de intervir, descongelando as tarifas e inaugurando uma regulação que criava um sistema de tarifas único para todo o território nacional – através do Decreto de 12 de janeiro de 1951, sobre ordenação na distribuição de energia elétrica e estabelecimento de tarifas –, o *Sistema de Tarifas Tope Unificadas*.

Pela primeira vez, o governo regulava a exploração unificada do setor elétrico. Antes de 1951, a Espanha não contava com um específico mecanismo de regulação de tarifas elétricas. As empresas só tinham obrigação de obter a autorização do Estado para modificar as condições estabelecidas



em seus contratos de fornecimento. A partir daquele ano, entretanto, várias disposições impuseram um sistema tarifário único para todo o país, estabelecendo, também, uma série de compensações entre as diversas empresas e um mecanismo de atualização de tarifas.

Mas o próprio Estado não respeitou este sistema. Alterava as tarifas nos momentos, e em valores, que lhe pareciam oportunos. Em 1973, os mecanismos de regulação implantados em 1951 se alteraram significativamente, depois de mais de duas décadas durante as quais o regime de tarifas e a atividade das empresas elétricas de capital público foram os dois principais mecanismos através dos quais o Estado interveio no setor elétrico espanhol (Sudrià, 2007).

Com os investimentos no setor, consequência do *Plano Nacional de Estabilización Económica (Decreto-Ley de Nueva Ordenación Económica*, de 21 de julho de 1959), que propunha uma liberalização parcial da economia, a Espanha conheceu o aumento da demanda de energia elétrica nos anos sessenta. Com isso, cresceu a dependência externa do petróleo, do qual se alimentavam as térmicas, o que explica em parte a séria deterioração do setor nos anos setenta, com a crise energética mundial de 1973 y 1979 (Sudrià, 2006).

A década seguinte, com sua política de investimentos contra a dependência do petróleo externo financiada por capital estrangeiro, aproximou-se a seu fim com um setor elétrico grandemente endividado, desembocando as empresas em um grave desequilíbrio econômico-financeiro, o que redundou em mais intervenção do governo, esta vez através do *Real Decreto 1538/1987*, de 11 de dezembro, que hoje é conhecido como *Marco Legal Estable* (Aranceta Sagarminaga, 1989).

Representou uma importantíssima mudança na regulação elétrica e subsistiu até 1997, durando toda uma década e constituindo-se em um novo modelo regulatório para o setor elétrico, tendo resistido à LOSEN, *Ley 40/1994, de Ordenación del Sistema Eléctrico Nacional*, que não chegou a ser regulamentada e foi revogada só três anos depois de publicada².

O *Marco Legal Estable* pretendia inaugurar um sistema de percepção de ingressos que garantisse a estabilidade financeira para cada uma das empresas que formavam o conjunto do setor. Por ele, determinava-se a

² De todas formas, a LOSEN foi importante já que significou a primeira legislação sistematizada e organizada do setor elétrico através de uma norma de categoria legal que configurava-o em sua totalidade.



tarifa elétrica das empresas gestoras do serviço com o objetivo de proporcionar um marco de referência estável referente ao sistema de ingressos das empresas que forneciam energia elétrica.

A tarifa era única em todo o território nacional, definida pelo governo, que gozava de discricionariedade ao fazê-lo, como já se disse. O Real Decreto e suas normas regulamentadoras passaram a ser o marco regulador do setor desde 1988 até 1997. Definia todos os aspectos que tinham incidência no sistema de ingressos das empresas elétricas. E ainda que tenha melhorado notavelmente a recuperação dos custos pelas companhias elétricas, anulou em boa medida a liberdade de empresa e não permitiu possibilidade alguma para o desenvolvimento da livre concorrência.

O processo de *publicación* se havia intensificado com a *Ley 49/1984, de explotación unificada del sistema eléctrico nacional* – não mais conjunta, como ocorria até então –, que nacionalizou a rede de alta tensão e o despacho central do setor elétrico espanhol e ficou conhecida como LEUSEN.

As redes de alta tensão, que eram propriedade das empresas elétricas, passaram a ser de titularidade estatal e foram entregues em 1985 a uma sociedade estatal com maioria pública (*Red Eléctrica Española - REE*), que exercia o papel de gestor do serviço público de exploração unificada do sistema elétrico por redes de alta tensão. Foi uma nacionalização parcial do setor, aplicada somente às redes de alta tensão. Agora as empresas, privadas, eram meras gestoras das regras de intervenção político-administrativa. A LEUSEN significou uma perda quase total da liberdade de decisão e gestão das empresas.

Uma nova ordem de coisas viu-se refletida, entretanto, na década de noventa, no *Programa de Modernización del Sector Público Empresarial*, de 1996, que propunha uma política de liberalização com privatização, desregulação e neorregulação de diversos setores econômicos, entre eles o elétrico.

Com a intenção de liberalizar o setor, ao tempo em que transpunha para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva europeia³ 96/92/CE, sobre adoção de medidas para a consecução de um mercado interior europeu no

3 A Diretiva europeia é um instrumento jurídico de Direito comunitário que obriga os Estados membros da União a alcançarem um determinado resultado ou objetivo concreto, em um prazo determinado sem, entretanto, impor os meios que devem utilizar para atingir este resultado e deixando às autoridades internas competentes a devida escolha da forma e dos meios adequados a tal fim. Assim, as diretivas podem ser adotadas através de uma variedade de procedimentos legislativos, em função do seu objeto.



setor da eletricidade, publicou-se a *Ley 54/1997, del sector eléctrico*, marco jurídico da liberalização do setor elétrico espanhol.

Em 1998 foi publicada a *Ley 34, de Hidrocarburos*, com o objetivo de renovar, integrar e homogeneizar a distinta normativa legal vigente, então, em matéria de hidrocarbonetos. Limitava a interferência direta dos poderes públicos nos mercados e configurava o Estado como regulador e não mais como executor de umas determinadas atividades industriais, criando a *Comisión Nacional de Energía - CNE*, órgão de regulação e vigilância do mercado energético.

Durante aquela década, e em um contexto de estabilidade econômica, as empresas do setor elétrico espanhol levaram a cabo um projeto de expansão de atividades, até ocupar espaços, como multinacionais, nos setores elétricos de outros países.

Assim, *Endesa*, que havia iniciado seu processo de privatização e começado a cotizar na Bolsa em 1988, conheceu nos anos noventa um processo de concentração com outras empresas do setor, passando a ocupar o posto de primeira elétrica espanhola, e fazendo-se presente, com o tempo, em quatro Estados do Brasil – Rio de Janeiro, Ceará, Goiás e Rio Grande do Sul.

Também a espanhola *Iberdrola* chegou ao país sul-americano, situando-se em outros três Estados: Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Entretanto, *Endesa* e *Iberdrola* deviam atuar de maneira distinta no Brasil e na Espanha, uma vez que a regulação do setor elétrico no país europeu e no sul-americano não era idêntica.

4. A UNIÃO EUROPEIA E A LIBERALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

Esta quarta seção do presente artigo refere-se ao “mercado interior” de energia na Europa e nele situa a Espanha. A história demonstra que a aplicação do conceito de mercado interior ao setor elétrico não foi bem recebida por muitos dos Estados membros da União – rechaço protagonizado por governos, indústrias e diversos grupos de interesse do setor –, que têm sido resistentes a liberalizar seus mercados energéticos com a justificativa de sua importância “estratégica” para a prosperidade econômica e o progresso social.

Nesta ordem de coisas, não se pode dizer que o mercado interior elétrico seja uma realidade incontestável na União Europeia.

Colom Piazuelo (1997) advertia, na segunda metade da década de noventa, sobre os problemas jurídicos relacionados ao transporte de energia elétrica na Espanha, apesar da considerável ampliação dos traçados de novas linhas no país e a previsão, naquele então, de novos investimentos para o futuro.

Outro exemplo da dificuldade para estabelecer um mercado interior elétrico, com a construção de redes transeuropeias, foi o que ofereceu Fuertes López (2002), analisando sentenças do Tribunal Supremo espanhol de 1 de abril de 2002. Sentenças relacionadas à ampliação de instalações elétricas em ausência de uma avaliação de impacto ambiental e cujas decisões ocasionavam o atraso na construção de linhas de alta tensão, com minguia não só dos interesses regionais e nacionais espanhóis, como também do interesse comunitário que tenta conseguir o estabelecimento de uma rede de conexões na Europa.

O certo é que sem redes europeias não é possível um mercado europeu. E a verdade é que, atualmente, ainda não existem redes transeuropeias, sendo nacionais os mercados na maior parte dos casos. Há poucos intercâmbios transfronteiriços, estando mais conectados os países situados no coração da Europa do que os periféricos, como registra Ariño Ortíz (2006).

De qualquer maneira a liberalização conseguiu dar seus firmes passos e a União Europeia, desde meados dos anos noventa – com a Diretiva 96/92/CE, precursora da liberalização do mercado energético europeu –, vem regulando a matéria com o objetivo de abrir progressivamente os mercados, transitando desde um regime de monopólio a um de concorrência, ao qual se devem adaptar os operadores do setor elétrico da totalidade dos Estados membros.

Em 2003, outra Diretiva (2003/54/CE) alterou a de 1996, no sentido de complementar a liberalização iniciada com aquela. Assim, a Espanha teve que modificar sua *Ley del Sector Eléctrico*, para adaptá-la ao disposto naquela normativa comunitária. Daí resultou a *Ley 17/2007*.

O processo de revisão periódica previsto na Diretiva inicial, de 1996, vem realizando-se realmente. E a prova disto é que no verão de 2009 foi publicado um terceiro pacote de medidas legislativas destinado a liberali-



zar o mercado interior da energia, formado pela Diretiva 2009/72/CE, que modifica a Diretiva de 2003, e por dois Regulamentos: um, criando a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia; e outro, modificando o Regulamento relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade.

Entretanto, a sobrevivência do art. 345 do Tratado de Funcionamento da União Europeia -TFUE – “os Tratados não prejudgam de modo algum o regime da propriedade nos Estados membros” – ocasionou uma situação de desequilíbrio, segundo a qual as elétricas de países como a Espanha, cujas empresas são todas privadas, podem ser adquiridas por elétricas estatais de países como a França⁴ ou a Itália, que resistiram a privatizar.

A italiana *Enel* disputou com a alemã *Eon*, ambas formadas com participação de seus respectivos Estados, a compra da espanhola *Endesa*, vencendo a primeira (hoje com 92% da elétrica hispânica). E a estatal francesa *Edf*, desejando desempenhar um papel ativo na reordenação do setor energético espanhol, mostrou interesse por *Iberdrola* em 2008.

O movimento contrário não se pode dar, estando as estatais destes países “protegidas” contra tentativas de aquisição por parte de outras empresas, espanholas ou não. E isso tem provocado críticas ao princípio de neutralidade consagrado pelo art. 345 TFUE, que incorre em incoerência, oferecendo motivos de legitimidade aos Estados protecionistas.

Quanto ao sistema tarifário, com o objetivo de suavizar a desapareição das tarifas elétricas reguladas e prevendo um mecanismo de adaptação desses consumidores à nova realidade, a *Ley 17/2007* estabeleceu o fornecimento de último recurso, a Tarifa de Último Recurso – TUR.

4 O país hexagonal, famoso por seu protecionismo econômico, tem um dos mercados elétricos menos liberalizados de toda a União Europeia. Recentemente, entretanto, o Parlamento francês, cedendo a pressões da Comissão Europeia, adotou um projeto de lei sobre a nova organização do mercado de eletricidade, que foi apresentado como a mais importante mudança para o setor desde o ano de 1946. Não parece, entretanto, que os franceses estejam dispostos a proceder a uma liberalização *tout court*. Se por um lado a nova lei prevê a diminuição da posição dominante no mercado da empresa estatal EDF – que estará obrigada a vender a seus competidores, como GDF Suez, Poweo ou Direct Energie, a um preço regulado, um quarto da produção de suas centrais nucleares – e o fim das tarifas reguladas para as empresas (somente a partir de 2016), por outro lado as tarifas reguladas para os particulares, às quais se acolhem 95% destes consumidores, serão mantidas. Vid. CINCO DIAS, “EDF tendrá que vender un cuarto de su producción nuclear”. *Cincodias.com*. Disponível em: <http://www.cincodias.com/articulo/empresas/Parlamento-frances-reformamercadoenergetico/20101125cdscdsemp_2/> Acesso em: 25-11-2010. Ver também FRETAY, A., “La fin de la concurrence pour les compteurs électriques Bleu”, *Les Echos*, Paris, 06-12-2010.

A esta única tarifa remanescente, desenhada para servir de refúgio aos consumidores menores – domésticos e as pequenas e médias empresas –, podiam acolher-se os usuários que ainda rechaçavam o mercado livre e preferiam seguir pagando uma tarifa regulada. Extintas as tarifas integrais de energia elétrica, restava como único preço regulado esta TUR, fixada pelo governo a cada seis meses.

Tudo isto passava a ser previsto no *Real Decreto 485/2009, de 3 de abril*, que regulava o funcionamento do fornecimento de último recurso no setor da energia elétrica, dispondo que, nesta tarifa, só podiam refugiar-se os consumidores finais conectados em baixa tensão, cuja potência contratada fosse inferior ou igual a 10 kW, ou seja, a grande maioria das famílias espanholas.

Aqueles consumidores que possuíssem uma potência contratada de mais de 10 kW – a maior parte dos quais pequenas e médias empresas – não teriam direito à TUR tendo que acudir ao mercado liberalizado e contratar com o comercializador que melhor atendesse a suas necessidades. Se não o fizessem, seriam fornecidos por uma empresa comercializadora de último recurso a um preço progressivamente superior que o Ministério de Indústria fixaria e, assim, sofreriam um aumento de 5% em sua fatura da luz a cada trimestre.

Para tornar efetiva a última etapa da liberalização, o *Real Decreto* designava como obrigadas ao fornecimento de último recurso, em todo o território nacional, cinco empresas comercializadoras de energia, propriedade das grandes **distribuidoras de eletricidade da Espanha**, que compravam a energia nos leilões de eletricidade para o fornecimento desta tarifa. Os leilões eram realizados por uma entidade independente designada pela *Comisión Nacional de Energía*, órgão regulador do setor, anualmente, de acordo com os procedimentos previstos na legislação de contratos da Administração Pública.

A partir desta última etapa da liberalização, os pequenos consumidores podiam escolher entre: 1. Recorrer a alguma das empresas comercializadoras existentes – mais de vinte – e segundo suas ofertas de preço e outras condições do contrato, contratar o fornecimento elétrico; 2. Contratar o fornecimento elétrico com alguma daquelas cinco empresas designadas pelo governo como aptas a fornecer a TUR; 3. Omitir-se de tomar qualquer medida. Neste caso, a companhia elétrica que lhe fornecera até então a eletricidade seguiria fornecendo-lhe e faturando a energia através de sua própria empresa comercializadora.



Apesar de que a severa crise em que, a partir de 2008, se viu imerso o país, tenha favorecido um panorama de congelamento de tarifas que oferecia uma sensação de insegurança jurídica – por instabilidade regulatória e intervencionismo político –, o ano de 2011 traz medidas “revolucionárias” para o setor.

Pela primeira vez na história, o preço da luz passa a ser livre e não está mais controlado pelo governo, não podendo, tampouco, ser utilizado como instrumento de controle da inflação. De conformidade com o *Plan de Acción Industrial 2011/2015*, a Tarifa de Último Recurso passa a ter seu umbral reduzido para 3 kW de potência contratada e assim ficam liberalizados quase 90% dos consumidores de eletricidade. Quase a totalidade dos consumidores tem que ir ao mercado livre.

Tais medidas buscam fazer com que a livre concorrência entre as comercializadoras possibilite uma baixada no custo da energia elétrica, mas é compreensível que as companhias aproveitem a última liberalização para aumentar o preço em um percentual superior a 20%, com a finalidade de começar a equiparar o preço da energia a seu real custo de produção e, assim e com o respaldo da *Comisión Nacional de Energía*, ir diminuindo o déficit de tarifa⁵ que nos últimos anos se acumulou no setor.

Entretanto, o governo confia em que o mercado liberalizado pode proporcionar aos consumidores mais oportunidades para contratar ofertas mais baratas e integradas de luz e gás, que rebaixem sua conta de luz. Por outro lado, o governo segue fixando por lei os pedágios de acesso, onde se incluem os custos das redes elétricas. Estes pedágios continuam a ser regulados e permitem ao governo um controle limitado do preço da luz⁶.

Enfim, a Espanha avançou muito na liberalização elétrica como pode notar-se pelo exame de sua normativa em comparação com as Diretivas europeias e com as liberalizações promovidas por outros Estados membros da União no setor. E, como se viu, executou uma política privatizadora – de suas poucas elétricas estatais –, ao contrário de países como Itália, França ou Portugal que, apoiados no princípio de neutralidade do art. 345 TFUE, preferiram manter o regime jurídico público de suas empresas energéticas, *Enel*, *Edf* e *Edp*, respectivamente. O setor elétrico espanhol é, sem dúvida, **um dos** mais liberalizados da Europa.

5 Déficit que chega, no final de 2010, a cerca de 15 bilhões de euros.

6 MONTAÑO, B., “El Gobierno se desentiende del recibo de la luz”, *El Mundo*, Madrid, 06-12-2010, pgs. 30-31.

5. O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

No que concerne ao Brasil, a exploração de energia elétrica – (em sua maior parte de matriz hidráulica) – começou no final do século XIX, sem nenhuma regulação, através de grande número de iniciativas privadas regionais concentradas no centro econômico do país, com a finalidade de fornecer eletricidade para suas diversas atividades produtivas como as têxteis e a agricultura do café, principalmente (Dean, 1991, *apud* Herren Aguillar, 1999).

Os primeiros esboços de regulação aparecem ao início do século XX, quando o governo federal regula as tarifas do setor e a concessão à empresas que utilizam fontes hidráulicas.

Grupos estrangeiros chegaram a possuir uma capacidade instalada muito superior à obtida pelas empresas nacionais e acabaram, nos anos vinte, absorvendo-as através de grandes concentrações que foram definindo a monopolização do setor (a canadense Light e a norte-americana Amforp).

Com o governo de Getúlio Vargas (1930-54), começou uma forte intervenção do Estado no setor elétrico, plasmada fundamentalmente no Código de Águas de 1934. Foi atribuída à União Federal a exclusiva competência para legislar e outorgar concessões para os aproveitamentos hidroelétricos com finalidade de serviço público, e criado um órgão federal de regulação. Começou também uma clara hostilidade contra as empresas estrangeiras. O governo assumiu o papel de empresário a partir de 1945, com a criação da Chesf (Claret S. Gomes, 2003).

Nem o hiato do governo Gaspar Dutra (1946-51), mais liberal, mudou o regime de tarifas de custo histórico – principal queixa das empresas estrangeiras do setor, que queriam um regime de periódica reavaliação, que refletisse as perdas por inflação. Deste modo foi-se desenhando um cenário de crise por falta de investimento.

A partir da segunda metade do século se expande o setor elétrico, com a criação da Eletrobrás em 1963 – *holding* federal, responsável pela planificação do setor e pela construção e operação de hidrelétricas e linhas de transmissão – que acabou adquirindo, em 1964 e 1979, as duas principais companhias elétricas, as antes citadas Light e Amforp.

Por outro lado, o crescimento do setor foi impulsionado com o nascimento de empresas públicas cuja titularidade pertencia a cada um dos



estados da federação, para atuar principalmente na distribuição de energia elétrica – muitas, verticalizadas, as quais se encarregavam da geração e da transmissão. O setor estava totalmente estatizado, nacionalizado.

Durante o milagre econômico brasileiro (1969-73) o fragmentado setor elétrico beneficiou-se de um processo de interconexão, sob a coordenação da Eletrobrás.

As empresas concessionárias (todas públicas e que recebiam a concessão por critérios políticos) eram remuneradas através de uma tarifa única – determinada pelo governo federal independentemente do custo efetivo da energia de cada uma –, que garantia a percepção de um mínimo de 10% (taxa de remuneração). Depois de calcular o valor investido pela concessionária para levar a energia elétrica até o consumidor, o órgão regulador do setor somava a este valor a taxa de remuneração e dividia o custo entre todos os consumidores. Uma modalidade de tarifa que não estimulava a eficiência das empresas, já que era o consumidor quem pagava o custo (Ferreira, 2000).

A crise dos anos oitenta, ocasionada pelo rompimento do modelo de auto-financiamento do setor e uma forte pressão dos organismos internacionais de financiamento conhecidos agora como Consenso de Washington, prepararam o terreno para as liberalizações da década de noventa.

As primeiras iniciativas neste sentido foram a abolição do regime tarifário único – desqualização tarifária (Lei 8.631/1993) – e a aprovação da Emenda Constitucional nº 6 (1995), que rompeu o monopólio dos potenciais de energia hidráulica, aboliu a distinção entre empresas brasileiras de capital nacional e estrangeiro e instaurou as condições para a privatização do setor de geração de eletricidade.

A partir daí procedeu-se à remodelação do setor elétrico, com os objetivos de desverticalização, privatização, introdução da concorrência na geração e na comercialização e o livre acesso às redes de transmissão e distribuição.

Assim, entre 1995 e 1998 publicaram-se quatro importantes leis que conformaram a nova regulação do setor. Em 1995 a Lei 8.987 – que dispunha sobre o regime de concessões para a prestação de serviços públicos – e a Lei 9.074 – que regulava especificamente as concessões do setor elétrico. Em 1996 foi criada a Aneel, órgão regulador do setor, pela Lei 9.427. Em 1998 viu a luz a Lei 9.648, que autorizou o Poder Executivo a promover a reestruturação da Eletrobrás e de suas subsidiárias.

Entretanto, o governo havia cometido um grave erro, privatizando considerável parte das empresas de eletricidade, antes de dispor do marco regulador e de uma agência reguladora para o setor (Pricewaterhouse Coopers, 2004), que então se regia por uma legislação incompleta e inconsistente, causando grande insegurança jurídica aos investidores que, sem um marco legal claro e estável, não investiram o suficiente em geração. Tal situação levou à crise de 2001 (Goldemberg e Siqueira Prado, 2003).

Embora tivesse falhado no processo, o modelo desenhado entre 1995 e 1998 apontava para uma real liberalização, na qual as atividades de geração e comercialização chegariam a ser verdadeiramente livres.

Mas a severa crise de 2001 – que paralisou o processo de privatização – foi um estímulo para uma nova reestruturação do modelo do setor elétrico pelo novo governo, que assumiu o poder em 2003 e já em julho daquele ano publicou o documento “*Proposta de Modelo Institucional do Setor Elétrico*”, a partir do qual surgiram duas leis: a Lei 10.847/2004, de 15 de março, que criou uma instituição técnica especializada (Empresa de Pesquisa Energética - EPE), com o objetivo de desenvolver os estudos necessários ao planejamento energético, e especificamente elétrico, do Ministério das Minas e Energia - MME; e a Lei 10.848/2004, de 15 de março, que modificava o modelo instaurado nos anos noventa. Procedia-se, assim, a uma segunda reforma ou reestruturação do setor, superando a que se havia levado a cabo com a legislação de 1995/1998.

O objetivo do *Novíssimo Modelo do Setor Elétrico* era constituir um ambiente atraente para novos investidores. Fazia-se necessária uma clara definição da autoridade e as responsabilidades dos diversos agentes institucionais do setor, dos já existentes sob o modelo anterior e dos novos, constituídos com o mais novo modelo, buscando evitar ou minimizar a superposição de funções.

Nesta ordem de coisas, podem-se advertir vantagens e desvantagens no setor a partir das leis 10.847/2004 e 10.848/2004. No lado das vantagens, mais segurança no fornecimento, apesar de que, para isto, tenha sido decidida a volta do MME como protagonista do setor, em detrimento de boa parte da independência da agência reguladora.

Ao MME, que com a primeira reformulação, havia perdido importância para órgãos independentes como a ANEEL, voltam a ser atribuídas diversas funções, como: formulação e implantação de políticas para o setor



energético, em conformidade com os estudos do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); exercício da função de planificação do setor; exercício do Poder Concedente; gestão da segurança de fornecimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre a oferta e a demanda (gestão da demanda e contratação de reserva conjuntural de energia do sistema interconectado).

O desempenho de um papel mais importante por parte do MME se estabelece, principalmente, através da EPE, exercendo função de coordenação central no que se refere às decisões de investimentos, o que, pensa-se, pode garantir uma maior segurança no fornecimento tanto a curto como longo prazo. No modelo anterior, a determinação de quanto, quando e onde se ia investir ficava a cargo do mercado, sem que houvesse um coordenador com informação suficiente para decidir as necessidades prioritárias de incremento de recursos.

Quanto ao aumento da segurança do fornecimento, complementa-se pela atuação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), graças a sua composição, na qual se encontram representantes de vários organismos institucionais – os já citados MME, ANEEL, EPE e ainda a Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema - ONS, capazes de, em conjunto, elaborar um diagnóstico, a curto e longo prazo, da oferta e da demanda e das medidas necessárias para que esteja garantida a segurança energética.

No que se refere às desvantagens do mais novo modelo, encontram-se uma menor liberdade de mercado, com menos concorrência entre os agentes de indústria e uma estrutura operacional mais complexa. Houve uma volta atrás com relação ao modelo anterior, segundo o qual se previa uma liberalização mais ampla em 2003 e total a partir de 2006. Aumentou a capacidade de intervenção dos agentes institucionais no funcionamento do setor.

Impede-se às concessionárias de distribuição a venda de energia aos consumidores livres, reduzindo a competição no mercado. Resta às distribuidoras manter sua base de consumidores cativos com aumento da eficácia de suas operações. Seu crescimento limita-se à expansão de sua rede, o que só é possível se as tarifas do mercado regulado, no qual opera, são suficientes para estimular aqueles investimentos.

Por outro lado, a Lei 10.848/2004, com o objetivo de aumentar a segurança do fornecimento de energia elétrica, criou três novos órgãos (os já citados EPE, CCEE e CMSE) com competências de gestão que, entretanto,

acarretam o risco de duplicidade de funções com o conseqüente conflito entre órgãos, já que aumentam a complexidade do setor na medida em que os agentes de indústria estão obrigados a interatuar com e a respeitar a decisão de todos eles, aumentando, assim, o custo regulatório, dado que necessitam uma legião de advogados, economistas, contadores, para levar a cabo o cumprimento do marco regulatório (Pricewaterhouse Coopers, 2004).

Pensava-se que, tendo sido o novo modelo do setor elétrico o resultado de um amplo diálogo com os agentes do setor, seria capaz de dar estabilidade ao novo marco regulatório, tornando-se mais atraente para novos investimentos.

Entretanto, no final de 2009 o setor elétrico brasileiro sofreu um importante choque com o maior apagão de sua história. Deixou sem luz duas terças partes do gigantesco país, privando de energia elétrica quase cinquenta por cento de sua população, sem que nunca se tenham esclarecido as causas do *blackout*.

Em resumo, a partir de 2004 funciona no Brasil um modelo que retrocede com relação aos passos dados entre 1995 e 1998 no sentido da liberalização do setor. Fortalece-se o mercado regulado; extingue-se a exigência de desverticalização: desiste-se das privatizações; reduz-se o âmbito de atribuições e a independência da agencia reguladora; retorna-se aos tempos de planificação determinante para a geração; estanca-se o caminho para uma situação de consumidores realmente livres.

6. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES COMPARATIVAS

Se algum dia foi necessário que o Estado se ocupasse de todos os segmentos do negócio de energia elétrica, hoje é possível que sejam os particulares que levem a cabo as atividades econômicas de geração e comercialização. Ao Estado lhe estará reservada uma intervenção de outro tipo, não direta, mas absolutamente fundamental: a regulação da atividade desenvolvida pelos particulares.

Depois das reformas aplicadas pelo Brasil e pela Espanha, no sentido de liberalizar seu setor elétrico, conclui-se que o último, como membro da União Europeia, seguiu uma direção muito mais livre, com um marco regulador mais claro e estável que favorece o desenvolvimento do setor, enquanto que o Brasil apresenta umas mudanças regulatórias que dificultaram o in-



vestimento privado, de cuja falta se ressentiu, como mostraram a gravíssima crise de 2001, a reordenação do setor em 2004, com prejuízo para os principais indicadores de liberdade, o sério apagão de 2009, um dos piores de sua história, que mais uma vez mostrou a vulnerabilidade do sistema.

Enquanto na Espanha o fornecimento de eletricidade a tarifa chega a seu fim em 2011, no Brasil as tarifas ao consumidor residencial, que não é livre, seguem sendo controladas pela agência reguladora e não se vislumbra uma mudança neste estado de coisas.

A Espanha e o Brasil fundaram as bases de seu sistema público de serviços na concepção francesa. E ainda que a adesão daquela à União Europeia tenha provocado umas mudanças nesta concepção, que hoje se reconhece sob a denominação de “serviço de interesse geral” – na qual se incorpora a de “serviço de interesse econômico geral” –, no país sul-americano este termo é muito pouco utilizado. Mas já se nota uma tendência à mesma adaptação do conceito e seus princípios à doutrina, legislação e jurisprudência. Adaptação – esta e outras – levada a cabo na esteira de seus esforços por adequar-se aos novos tempos de liberdade econômica e concorrência, para os quais bebeu do manancial europeu.

Os princípios do serviço público, com atenção especial ao de subsidiariedade como reitor da atividade econômica, as agências reguladoras, os órgãos de defesa da concorrência, a previsão de *golden shares* nas empresas privatizadas, a legislação referente ao direito dos consumidores, tudo se assemelha, em traços gerais, ao modelo espanhol.

Pouco há no Direito brasileiro que não esteja afirmado de antemão no Direito europeu continental. Se existem diferenças dignas de menção, no serviço específico de que aqui se trata, o de energia elétrica – declarado serviço público em ambos países –, estas se encontram na base de ambos processos de liberalização.

Na Espanha a declaração de serviço público não chegou jamais a dominar a totalidade das atividades do setor elétrico e o aumento da intervenção, através das leis de 1924, 1984 e 1994, não impôs a estatização de empresas. No Brasil, entretanto, a nacionalização açambarcou todo o setor, desde a publicação do Código de Águas em 1934, até a aquisição da *Light*, a última elétrica privada, em 1979, tendo a Constituição democrática de 1988 confirmado a opção pelo monopólio público nas atividades elétricas.



A diferença, entretanto, entre o setor elétrico dos dois países era meramente formal. O setor elétrico espanhol desconhecia, como o brasileiro, a liberdade de mercado, já que operava em um sistema sujeito à intervenção governamental, ainda que tivesse conseguido evitar a tendência de nacionalização de empresas que dominou a Europa continental e se estendeu pela América Latina alcançando o Brasil, na pós-guerra.

A distinção se estabelece quando, na década de noventa, ambos países se veem chamados a optar, com diferente motivação, pela liberalização dos respectivos setores elétricos e privatização de suas empresas públicas.

O Brasil realiza-o no marco do Consenso de Washington, pelo que os organismos financeiros internacionais impõem, como condição para a concessão de empréstimos aos países em desenvolvimento, políticas de ajuste estrutural entre as que se encontram a liberalização e a privatização.

A Espanha leva-o a cabo como Estado membro da União Europeia que, em 1996, havia manifestado sua intenção de iniciar a liberalização do setor elétrico com vistas à criação de um mercado interior único. A decisão privatizadora, entretanto, à qual se entrega o país ibérico para suas escassas empresas públicas, fica a seu livre arbítrio, uma vez que o Tratado – hoje Tratados – não prejudica de modo algum o regime de propriedade das empresas nos Estados membros.

Enquanto a liberalização no âmbito europeu se efetua de maneira controlada, gradual e progressivamente, dentro de um projeto mais amplo de integração política e econômica, as reformas liberais provocadas, nos países em desenvolvimento, pelos organismos internacionais de crédito, estão marcadas pela urgência de uma necessidade de curto prazo – a obtenção de empréstimos imprescindíveis – que, para ser satisfeita, necessita atender a uns compromissos impostos desde fora.

A Espanha liberaliza seu setor elétrico a partir de uma imposição comunitária que, sem o sentido de carga ou obrigação negativa que tem a palavra “imposição”, melhor poder-se-ia entender como uma composição comunitária: toda a normativa da União Europeia tem fundamento no ajuste, no convênio. Nenhum Estado membro é parte da União por imposição ou obrigação, senão por livre adesão, que se plasma nos Tratados. Tal caráter de liberdade se encontra iniludível na disposição do art. 50 do Tratado da União Europeia - TUE, que trata da possibilidade de retirada voluntária da União por qualquer dos Estados membros.



Liberaliza seu setor elétrico através da *Ley 54/1997*, dando passos muito maiores do que os exigidos pela própria Diretiva 96/92/CE⁷. Escolhe a separação jurídica como regime de desverticalização, quando aquela se contentava com uma mera separação contábil.

A adesão espanhola ao projeto europeu se deixa notar inclusive antes, com a *Ley de Ordenación del Sistema Eléctrico Nacional*, de 1994, que já apontava, pelo menos formalmente, para a introdução de “elementos de concorrência e competitividade” no setor, criando a figura da comercialização.

O fato de que os avanços das Diretivas para o setor elétrico (Diretivas de 2003 e 2009) não surpreendam jamais o país ibérico – já que muito poucas adaptações necessita levar a cabo em sua legislação setorial para transpô-las ao direito interno – são prova cabal do firme, livre e consciencioso compromisso da Espanha com as aspirações liberalizadoras europeias.

A liberalização do setor elétrico brasileiro, por sua vez, se realiza de modo apressado, precipitado, e se processa sem a característica de adesão íntima a um projeto de livre mercado. O contexto em que se aplicaram as reformas, contaminado de urgências e improvisações, fundamenta esta conclusão. Uma Constituição nacionalista e protecionista (1988) que necessita ser emendada – no coração de seu articulado econômico – depois de somente sete anos de promulgada; ausência do conceito de liberalização no jargão jurídico-legal, que se contenta com as noções de desestatização e privatização; atropelo do processo, desconsiderando-se a ordem lógica (estudo e definição do modelo; lei básica do setor; regulamentação detalhada da lei; implementação do mercado; privatização) e privatizando-se as estatais elétricas em ausência de um marco regulador claro e estável.

7. CONCLUSÕES

As consequências nos diferentes modos de processar a liberalização do mercado elétrico nos dois países aqui analisados deixaram-se ver com o passar do tempo. Na Espanha, a liberalização implementada nos anos noventa – sempre sob os auspícios da União Europeia – foi continuada em 2007, quando houve ocasião de adequar a *Ley 54/1997* à Diretiva euro-

⁷ Es cierto que el TFUE establece, en su art. 60, que “los Estados miembros se esforzarán por proceder a una liberalización de los servicios más amplia que la exigida en virtud de las directivas adoptadas en aplicación del apartado 1 del artículo 59, si su situación económica general y la del sector afectado se lo permiten. La Comisión dirigirá, a este fin, recomendaciones a los Estados miembros interesados.”

peia 2003/54/CE, com necessidade de pouquíssimos ajustes da legislação nacional à comunitária. O país ibérico possui hoje um dos mais liberalizados mercados elétricos da União, com a prática totalidade dos consumidores livres. No Brasil, ao contrário, os esforços liberalizadores iniciados nos anos noventa foram gravemente prejudicados com uma reestruturação em 2004, que trancou o caminho a um mercado elétrico mais livre, aumentando a capacidade de intervenção de vários agentes institucionais no funcionamento do setor e mantendo os consumidores residenciais sujeitos a tarifas reguladas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANCETA SAGARMINAGA, J. El marco legal y estable para el sector eléctrico. Boletín de Estudios Económicos, Bilbao, v. XLIV, n. 137, p. 239-258, 1989.

ASHTON, T. S. La revolución industrial. México: Fondo de Cultura Económica, 1950.

ARIÑO ORTÍZ Y ASOCIADOS ABOGADOS. Energía en España y desafío europeo: seguridad, concentración empresarial, competencia, regulación. Granada: Comares, 2006.

CINCO DIAS. EDF tendrá que vender un cuarto de su producción nuclear, Cincodias.com. Disponível em: <http://www.cincodias.com/articulo/empresas/Parlamento-frances-reformamercadoenergetico/20101125cdscdsemp_2/> Acesso em: 25-11-2010.

CLARET S. GOMES, A. et al. O setor elétrico. In: BNDES 50 anos: Histórias setoriais. São Paulo: BNDES, 2003. p. 228-248.

COLOM PIAZUELO, E. El transporte de energía eléctrica: Régimen jurídico de la nueva regulación de la energía. Madrid: Civitas, 1997.

DEAN, W. A industrialização de São Paulo. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991, p. 14 -15, apud HERREN AGUILLAR, F. Controle social de serviços públicos. São Paulo: Max Limonad, 1999.

FERNÁNDEZ RODRÍGUEZ, T.-R. Del servicio público a la liberalización desde 1950 hasta hoy. Revista de Administración Pública, Madrid, n. 150, p. 57-73, 1999.



FERREIRA, C. K. L. Privatização do Setor Elétrico no Brasil. In: CASTELAR PINHEIRO, A.; FUKASAKU, K. (Eds.). A privatização no Brasil: O caso dos serviços de utilidade pública. Rio de Janeiro: BNDES, 2000. p. 179-220.

FRETAY, A. La fin de la concurrence pour les compteurs électriques Bleu. Les Echos, Paris, 06-12-2010.

FUERTES LÓPEZ, M. Evaluación de impacto ambiental e instalaciones eléctricas. Revista Española de Derecho Administrativo, Madrid, n 114, p. 265-273, 2002.

GARCÍA DE ENTERRÍA, E. Unesa vista desde una perspectiva personal. In: El sector eléctrico a través de UNESA, 1944-2004. Madrid: Unesa, 2005. p. 15-25.

GARCÍA DE LA INFANTA, J. M. Primeros pasos de la luz eléctrica en Madrid y otros acontecimientos.... Madrid: Fondo Natural, 1986.

GOLDEMBERG, J.; SIQUEIRA PRADO, L. T. Reforma e crise do setor elétrico no período FHC. Tempo social. São Paulo, v. 15, n. 2, 2003.

GUITIÁN, M.; MUNS, J. (Dir.) La cultura de la estabilidad y el consenso de Washington. Barcelona: Servicio de Estudios de la Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, 1999.

GUTHRIE, W. K. C. Historia de la filosofía griega. V. I. Madrid: Gredos, 1984.

HERNÁNDEZ, J. C. Regulación y competencia en el sector eléctrico: evolución, regulación actual y perspectivas de futuro. Navarra: Aranzadi, 2005.

LINDE PANIAGUA, E. La retirada del estado de la sociedad: privatizaciones y liberalización de servicios públicos. Revista de Derecho de la Unión Europea, Madrid, n. 7, p. 31-50, 2004.

MONTAÑO, B. El Gobierno se desentiende del recibo de la luz. El Mundo, Madrid, 06-12-2010, p. 30-31.

PARKER HUGHES, T. Networks of power, electrification in western society, 1880-1930. London: The John Hopkins University Press, 1983.

PRICEWATERHOUSE COOPERS. Estudo do novo modelo do setor elétrico brasileiro. Publicaciones de Energy & Utilities Group [Price04], 2004.

SUDRIÀ, C. Un bosquejo histórico de la energía en la industrialización de

España. In: GARCÍA DELGADO, J. L.; JIMÉNEZ, J. C. (Dir.). Energía: del monopolio al mercado. CNE, diez años en perspectiva. Navarra: Civitas, 2006. p. 41-65.

El Estado y el sector eléctrico español bajo el franquismo: regulación y empresa pública. In: GARCÍA DELGADO, J. L. (Dir.). Electra y el Estado: La intervención pública en la industria eléctrica bajo el franquismo. Madrid: Comisión Nacional de Energía y Thomson-Civitas, 2007. p. 21-60.

THATCHER, M. El camino hacia el poder. Traducción de Cecilia Ceriani y Antonio Resines. Madrid: Aguilar, 1995.

VERGARA ESTÉVEZ, J. El mito de las privatizaciones en Chile. Polis Revista Académica de la Universidad Bolivariana, Santiago de Chile, v. 3, n. 12, 2005.